PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/03

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 29/4
VISTO
2º SECRETÁRIO

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a incorporar área de terras, conforme especifica, e a indenizar a Entidade pela utilização indevida da mesma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Público Municipal a área de terras com 2.450,39 m², resultante do desmembramento dos Lotes 62/C e 62/C/2 da Gleba Patrimônio Apucarana, Loteamento Vitória Régia, com as seguintes divisas e confrontações: 46,80 metros de frente para a Rua Guarapuava, por 58,70 metros da frente aos fundos, limitando de um lado com o lote nº 63 e de outro, com o de nº 62/C-REM e finalmente, 44,00 metros de largura, fundos para o lote nº 62/C-REM, que será revertida ao Município, em face da construção naquela área, de uma Unidade Escolar de 1º grau..

Art. 2º – Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a indenizar a indenizar a Entidade, pela edificação a revelia, executada no terreno doado e que por força desta Lei, será incorporada ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º –A indenização decorrente desta Lei, é fixada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que serão pagos à Entidade substituta do Albergue Noturno "Casa do Caminho", denominada de **EDHUCA – ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO "CASA DO CAMINHO"**, mediante termo de acordo que será firmado entre as partes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 dias do mês de abril de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Numa série de medidas saneadoras que o Município vem adotando, com pagamentos de precatórios, folhas de pagamento em atraso, inclusive de Assessores da Administração anterior, nos foi colocada esta situação, em que o Município se vê obrigado a indenizar uma Entidade, porque o terreno que lhe fora doado, foi indevidamente utilizado pelo Município, que ali edificou uma Unidade Escolar.

Nada contra a construção da Escola, todavia, na época deveria ser comunicada a Entidade que talvez poderia doar ou reverter ao Município parte daquela área que foi doada sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Assim, conforme requerimento da **EDHUCA – ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, sucessora da "Casa do Caminho", o Município se vê obrigado a indenizar pela área indevidamente utilizada pelo Município.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores à presente mensagem, para que solucionemos esta questão, indenizando a Entidade pela ocupação indevida de parte da área de terras que lhe fora doado, e conseqüentemente, incorporar ao Patrimônio Público Municipal, regularizando de vez o problema da escola do município e da Entidade.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal